



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - PORTO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresenta, em cumprimento do disposto na alínea b) do Artº. 20º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de resolução que visa introduzir alterações ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores, requerendo, para os devidos efeitos a dispensa de exame em comissão.

Assim, os signatários propõem, ao abrigo da alínea a) do nº. 1 do Artº. 229º da Constituição o seguinte:

Artº. Único

- 1 - Os artigos 4º, 9º, 18º, 29º, 31º-A e 88º passam a ter a seguinte redacção:

Artº. 4º

1.
2. ^{A declaração} ~~O anúncio~~ de perda do mandato será notificado ao interessado e publicado no Diário da Assembleia Regional dos Açores.
3. O Deputado posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer da declaração de perda do mandato para o Plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste por escrutínio secreto.

.../...

af. unanimidade



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

[Handwritten signature]

.../...

-2-

Artº. 9º

1.
2. Cada grupo parlamentar pode ainda reunir, em qualquer ilha da Região, os seus deputados afectos, nos meses em que não houver sessões ordinárias ou extraordinárias.

v. op.

Artº. 18º

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, ou sempre que se ausentar da ilha onde se encontra sediada a Assembleia Regional, excepto quando o fizer em representação oficial da Assembleia Regional, por cada um dos Vice-Presidentes.

Artº. 18º

2.
3.
4.
5.

Artº. 29º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Emitir o parecer previsto no Artº 37-A do Regimento.

Artº. 29º

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

[Handwritten signature]

.../...

-3-

judic

Artº. 31º - A

- a)
- b)
- c)
- d) Emitir o parecer previsto no Artº. 37-A do Regimento.

Artº. 88º

(Uso da palavra pelos membros do Governo Regional no período da ordem do dia)

... ..

2 - São aditados os seguintes artigos:

Artº 26-A

(Período de funcionamento)

As Comissões da Assembleia Regional dos Açores só poderão reunir fora dos períodos legislativos.

N.º ap.

Artº. 37-A

(Representação externa)

A representação externa da Assembleia Regional dos Açores em actos oficiais, a convite ou por iniciativa própria, será assegurada pelo seu Presidente ou por uma deputação mandatada para o efeito, mediante a apresentação fundamentada de uma proposta de resolução e subsequente autorização do Plenário da As-

N.º ap.

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

.../...

-4-

sembleia Regional ou, caso este não se encontre reunido, mediante a emissão de parecer favorável da Comissão dos Assuntos Político - Administrativos em actos de representação nacional ou pela Comissão dos Assuntos Internacionais em actos de representação internacional.

Artº. 88-A

(Uso da palavra pelos membros do Governo no período de antes da ordem do dia)

1 - A palavra será concedida aos membros do Governo Regional no período de antes da ordem do dia para:

- a) Responder a perguntas dos deputados sobre quaisquer actos do Governo ou da Administração Regional;
- b) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos.

~~2. O tempo do uso da palavra dos membros do Governo Regional no período de antes da hora do dia não será tido em conta para efeitos do disposto no nº. 2 do Artº. 79º~~

Horta, 14 de Junho de 1982

Pel'0 Grupo Parlamentar do P.S.

Manuel Quintal
Manuel Quintal
Manuel Quintal

PARTIDO SOCIALISTA



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão _____

Para parecer até _____ / _____ / _____
O Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Entrada N.º 578 Data 15/06/82
108

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução
Ass.: Alterações ao Regulamento da
ACA

Entrada n.º 118 de 15/06/82
Arquivo n.º 108

O Responsável

LEGISLAÇÃO 1982

Horta, 14 de Junho de 1982

1.º Grupo Parlamentar do P.S.